

## NOTA INFORMATIVA

### **Diretiva (UE) 2024/1760 - Diretiva CSDDD: Novas Regras em Matéria de *Due Diligence* ambiental e de Direitos Humanos**

No passado dia 5 de julho foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) a Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859, também conhecida como Diretiva de *Due Diligence*, CSDDD ou CS3D.

A Diretiva entra em vigor a 26/07/2024 e deve ser transposta até 26/07/2026, sendo aplicável às empresas abrangidas, de forma faseada, em função do seu número de trabalhadores e do seu volume de negócios (VN): empresas com mais de cinco mil trabalhadores e VN superior a € 15.000M a partir de 26/07/2027, empresas com mais de três mil trabalhadores e VN superior a €9.000M a partir de 26/07/2028 e demais empresas abrangidas, a partir de 26/07/2029.

#### **I. CONTEXTO E ENQUADRAMENTO**

Um número crescente de empresas da UE aplicava o dever de diligência como instrumento para identificar os riscos na sua cadeia de valor e reforçar a resiliência a alterações repentinas nessas mesmas cadeias de valor, utilizando, para o efeito, normas internacionais em matéria de conduta empresarial responsável, emanadas da ONU e da OCDE, de natureza voluntária, que não redundavam em segurança jurídica para as empresas nem para as vítimas, em caso de danos.

Os benefícios do dever de diligência não eram, todavia, generalizados, verificando-se que eram sobretudo as grandes empresas que, cada vez mais, aplicavam processos de dever de diligência, como vantagem competitiva e de resposta à crescente pressão do mercado para agirem de forma sustentável, evitando riscos indesejados para a sua reputação face a consumidores e investidores cada vez mais conscientes de aspetos de transição para a sustentabilidade.

Nessa medida, identificou-se a necessidade de aprovar legislação da UE em matéria de dever de diligência das empresas, criando condições de concorrência equitativas para as empresas na UE e evitando a fragmentação resultante da ação isolada dos Estados-Membros, incluindo, igualmente, as empresas de países terceiros que operam no mercado único, com base num critério semelhante de volume de negócios.

Neste contexto, a Diretiva CSDDD vem promover o respeito dos direitos humanos e do ambiente pelas empresas nas suas próprias atividades e ao longo das suas cadeias de valor, identificando, prevenindo, atenuando e contabilizando os seus efeitos negativos em matéria de direitos humanos e ambientais, e adotando, para o efeito, medidas e sistemas de governação e de gestão adequados, bem como prevendo normas coercivas como sejam a determinação de sanções e de critérios de responsabilidade civil por violação do dever de diligência.

## II. BREVE RESUMO DE ALGUNS ASPETOS RELEVANTES

### **Objeto (artigo 1.º)**

A CSDDD vem estabelecer regras respeitantes a: (i) obrigações das empresas em matéria de efeitos negativos reais e potenciais nos direitos humanos e no ambiente, no que diz respeito às suas próprias operações, às operações das suas filiais e às operações efetuadas pelos seus parceiros comerciais nas cadeias de atividades; (ii) mecanismos de responsabilidade por violações de tais obrigações; (iii) obrigação das empresas adotarem e porem em prática um plano de transição para a atenuação das alterações climáticas que vise assegurar, através dos melhores esforços, a compatibilidade do modelo empresarial e da estratégia da empresa com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global a 1,5°C, em conformidade com o Acordo de Paris.

### **Âmbito de aplicação (artigo 2.º)**

O âmbito de aplicação da CSDDD abrange as empresas com sede num Estado-Membro da União Europeia, que preencham uma das seguintes condições:

- (i) Ter em média, mais de 1.000 (mil) trabalhadores e ter gerado um volume de negócios líquido, a nível mundial, superior a € 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de euros) no último exercício financeiro relativamente ao qual foram ou deveriam ter sido adotadas demonstrações financeiras anuais;
- (ii) Não atingir os limiares acima referidos, mas ser empresa-mãe de um grupo que tenha atingido tais limiares no último exercício financeiro relativamente ao qual foram ou deveriam ter sido adotadas demonstrações financeiras anuais consolidadas;
- (iii) Ter celebrado – ou ser empresa-mãe de grupo que tenha celebrado – contratos de franquia ou de licenciamento na União Europeia em troca de royalties com empresas terceiras independentes, preenchidos determinados requisitos.

O âmbito de aplicação da CSDD abrange, igualmente, as empresas com sede num país terceiro (fora da União Europeia), a operar no mercado único, e que preencham uma das seguintes condições:

- (i) Ter gerado um volume de negócios líquido superior a € 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de euros) na União no exercício anterior ao último exercício financeiro;
- (ii) Não atingir os limiares acima referidos, mas ser empresa-mãe de um grupo que, em base consolidada, atingiu esses limiares no exercício anterior ao último exercício financeiro;
- (iii) Ter celebrado – ou ser empresa-mãe de grupo que tenha celebrado – contratos de franquia ou de licenciamento na União Europeia em troca de royalties com empresas terceiras independentes, preenchidos determinados requisitos.

### **Dever de diligência (artigo 5.º, 7.º a 16.º, 22.º)**

A Diretiva CSDDD visa assegurar que as empresas, com sede ou a operar na União Europeia, adotam práticas responsáveis e sustentáveis na sua atividade e cadeias de valor, com base no risco, especificamente ao nível dos direitos humanos e do ambiente. Nessa medida, vem estabelecer as seguintes ações para o exercício do dever de diligência:

- Integrar o dever de diligência nas políticas e nos sistemas de gestão dos riscos;
- Identificar e avaliar os efeitos negativos reais e potenciais decorrentes das suas próprias operações ou das operações das suas filiais e das operações dos seus parceiros comerciais;

- Prevenir, atenuar, fazer cessar ou minimizar todos os efeitos negativos identificados;
- Conceder reparação perante efeito negativo real que cause, individual ou conjuntamente;
- Desenvolver uma colaboração construtiva com as partes interessadas, com base na recolha de informações sobre efeitos negativos, definição de planos de ação preventivos e corretivos, e adoção adequadas a reparar eventuais efeitos negativos;
- Criar um mecanismo de notificação e procedimento de reclamação acerca de preocupações legítimas quanto a efeitos negativos reais ou potenciais das suas operações, a das suas filiais e dos seus parceiros nas cadeias de atividade da empresa;
- Monitorizar e efetuar avaliações periódicas às suas operações e medidas, as das suas filiais e dos seus parceiros na cadeia de valor;
- Elaborar e publicar anualmente no website uma declaração anual sobre as obrigações decorrentes da Diretiva CSDDD;
- Adotar e pôr em prática um plano de transição para a atenuação das alterações climáticas, com metas calendarizadas, descrição das alavancas de descarbonização e das principais ações planeadas para o cumprimento das metas delineadas, explicação e quantificação dos investimentos e financiamento para execução do plano de transição, bem como descrição dos órgãos da empresa no cumprimento desse plano.

### **Apoio específico às PME (artigo 10.º/2/e)**

Embora as PME não estejam incluídas no âmbito de aplicação da Diretiva CSDDD, podem ser afetadas pelas suas disposições enquanto contratantes ou subcontratantes das empresas abrangidas pelo âmbito de aplicação.

As empresas abrangidas pela Diretiva CSDDD deverão prestar apoio específico e proporcionado a uma PME que seja seu parceiro comercial, nomeadamente facultando ou facilitando o acesso a atividades de reforço das capacidades, formação ou atualização dos sistemas de gestão e, caso o cumprimento do código de conduta ou do plano de ação preventivo comprometa a viabilidade da PME, facultando apoio financeiro específico e proporcionado, nomeadamente financiamento direto, empréstimos com juros baixos, garantias de aprovisionamento contínuo ou assistência na obtenção do financiamento.

A fim de apoiar as PME, os Estados-Membros deverão criar sítios Web, portais ou plataformas específicas para a prestação de informações e apoio às empresas, e poderão também apoiar financeiramente as PME e ajudá-las a desenvolver as suas capacidades. Esse apoio pode também ser tornado acessível e, se necessário, adaptado e alargado aos operadores económicos a montante em países terceiros. As empresas cujos parceiros comerciais sejam PME são igualmente incentivadas a apoiar essas PME no cumprimento das medidas relativas ao dever de diligência, bem como a utilizar requisitos justos, razoáveis, não discriminatórios e proporcionados em relação às PME.

### **Autoridades de supervisão e respetivos poderes (artigos 24.º, 25.º e 27.º)**

Cada Estado-Membro designa uma ou mais autoridades de supervisão do cumprimento das obrigações decorrentes da Diretiva CSDDD, dotada(s) de poderes e recursos adequados às suas atribuições, designadamente o poder de exigir informação e de realizar investigações, bem como impor sanções ou medidas que visem a cessação de violação ou mitigação do risco iminente de danos graves e irreparáveis.